



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/195 (TRP-MEDIA)

Comunicação ao abrigo das obrigações legais da transparência

**Lisboa
20 de setembro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/195 (TRP-MEDIA)

Assunto: Comunicação ao abrigo das obrigações legais da transparência

Considerando as obrigações previstas na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, que regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social.

Atendendo a que aquele diploma se aplica a todas as entidades, pessoas singulares e coletivas, que, sob jurisdição do Estado português, prosseguem atividades de comunicação social.

Notando, adicionalmente, as disposições contidas no Regulamento n.º 348/2016 da ERC, de 1 de abril, que estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social.

Saliendo que cabe à Entidade Reguladora para a Comunicação Social a aplicação e a verificação do cumprimento das normas referidas.

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências, previstas nos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- i)** Advertir os seus Regulados para o dever de proceder à comunicação e/ou à atualização dos elementos em causa relativos à titularidade, à gestão e aos meios de financiamento;
- ii)** Alertar para a responsabilidade contraordenacional a que ficam sujeitos nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, em caso de incumprimento.

Lisboa, 20 de setembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo